

Lei n.º 630/2001 DE 30/04/2001

"ALTERA O Art. 2.º e 4.º da Lei n.º 592 de 10 de junho de 1997 e da' outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal DE CAPELA NOVA, aprova, e eu, sanciono a presente Lei,

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei Municipal 592 de 10 de junho de 1997 passa ter a seguinte redação:

Art. 2.º. O conselho será constituído por quatro membros, sendo:

- a) Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores das Escolas Municipais do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas públicas do ensino fundamental.

Art. 2.º. O art. 4.º da Lei Municipal n.º 592/97 de 10 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município DE CAPELA NOVA, 30 de abril de 2001.

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal.